



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

III
Série

Número 19

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros – Alteração Salarial e outros.....

3

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Alteração Salarial e outras.....

4

Aviso projeto de portaria de extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de solidariedade – CNIS e a FEPCEs – Federação Portuguesa dos Sindicatos do comércio, Escritórios e Serviços e outros – Alteração Salarial e outras

5

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros – Alteração Salarial e outros.....	7
Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Alteração Salarial e outras	13
Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Retificação.....	18
Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de solidariedade – CNIS e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do comércio, Escritórios e Serviços e outros – Alteração Salarial e outras.	19
Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Alteração.....	29
Acordo de Adesão Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas e outros – SITCES ao contrato coletivo entre a mesma Confederação de empregados e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros.....	30

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros – Alteração Salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros – Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 15 de 22 de abril de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetados pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 15 de 22 de abril de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais e imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE - CNIS E A FNE - FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros – Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 15 de 22 abril de 2026, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido e, que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 de outubro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Alteração Salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 21, de 08 de junho de 2026, com a alteração publicada no BTE, n.º 31, de 22 de agosto de 2026, bem como a retificação publicada no BTE., n.º 28, de 29 de julho de 2026 e transcritas neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados no procedimento de extensão em apreço, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 21, de 08 de junho de 2026, com a alteração publicada no BTE, n.º 31, de 22 de agosto de 2026, bem como a retificação publicada BTE., n.º 28, de 29 de julho de 2026 foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe, que são transcritas neste JORAM;

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE - CNIS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS - FNSTFPS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 21, de 08 de junho de 2026, com a alteração publicada no BTE, n.º 31, de 22 de agosto de 2026, bem como a retificação publicada no BTE., n.º 28, de 29 de julho de 2026 e transcritas neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos nas alterações ao contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 de outubro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de solidariedade – CNIS e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do comércio, Escritórios e Serviços e outros – Alteração Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 29, de 8 de agosto de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE - CNIS E A FEPCES - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 29, de 8 de agosto de 2026, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na confederação outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 07 de outubro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros – Alteração Salarial e outras.

Acordo de revisão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros constituída pelos sindicatos da FNE (Federação Nacional da Educação) e em representação dos seus sindicatos filiados, SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte, SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro, SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo, SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul, SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte, STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAE Sul e RA - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo e Social do Sul e Regiões Autónomas, e pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, pelo SINDEP - Sindicato Nacional Democrático dos Professores, pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços, e pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes.

O presente acordo altera o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2025, com a retificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2025.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1- (...)

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 4000 empregadores e 70 000 trabalhadoras.

(...)

CAPÍTULO IV

Duração do trabalho

Cláusula 34.ª-A (cláusula nova)

Subsídio de trabalho normal ao domingo

1- O trabalhador que, sendo indispensável para a continuidade do serviço, presta trabalho normal ao domingo em equipamento não obrigado a suspender o funcionamento nesse dia tem direito ao acréscimo de 100. % da retribuição correspondente, no que exceder dois domingos por mês.

2- O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que o trabalhador receba o complemento de retribuição estabelecido na cláusula 64.^a, relativa ao trabalho em regime de turnos rotativos.

3- O pagamento do subsídio de domingo não prejudica o direito a descanso semanal, nos termos da cláusula 39.^a

4- O disposto na presente cláusula entrará em vigor no dia 1 de julho de 2026.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de serviço

Cláusula 39.^a

Descanso semanal

(...)

3- (Nova redação:). No caso previsto no número anterior, a instituição assegurará aos seus trabalhadores o gozo do dia de descanso semanal ao domingo, no mínimo de seis em seis semanas.

4- (...)

5- (A eliminar.)

6- (Nova redação:) O dia de descanso semanal obrigatório e o dia de descanso complementar serão consecutivos, pelo menos uma vez de seis em seis semanas.

Cláusula 42.^a

Duração do período de férias

(...)

5- (Disposição nova:). Para efeitos do número 3 da presente cláusula, as faltas ao serviço com o fundamento nas alíneas b) (falecimento de familiares) e m) (aniversário do trabalhador) da cláusula 49.^a, 2. não produzem quaisquer efeitos no direito ao aumento da duração do período de férias.

Cláusula 49.^a

Tipos de faltas

(...)

2- São consideradas faltas justificadas:

(...);

m) As dadas no dia do aniversário do trabalhador, sem perda de retribuição ou antiguidade; se coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, ou com dia de férias, ou com feriado, o direito pode ser gozado no dia útil de trabalho imediatamente anterior ou imediatamente posterior ao do aniversário ou do início ou fim do período de férias.

CAPÍTULO VI

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 69.^a

Abono para falhas

1- (Nova redação:) O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efetiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 40,00 €, em 2026.

Cláusula 70.^a**Refeição**

(...)

2- Em alternativa ao efetivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de 5,50 €, por cada dia completo de trabalho ou, nos casos de pagamento por título de refeição, no montante correspondente ao limite da isenção de IRS.

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores de hotelaria (páginas 78/79 do CCT)

Acesso e carreira

(...)

3- (Nova redação.) A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinheiro de 3.^a, de 2.^a e de 1.^a

4- (Nova redação.) Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinheiro de 2.^a e de 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

(...)

9- Os trabalhadores atualmente classificados como ajudantes de cozinheiro até cinco anos e os classificados como ajudantes de cozinheiro com mais de cinco anos são reclassificados em ajudantes de cozinheiro a de 3.^a e de 2.^a respetivamente, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

10- Os trabalhadores com a categoria de ajudantes de cozinheiro que, à data da entrada em vigor do presente acordo de revisão, possuam mais de dez anos de bom e efetivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 1.^a, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

(...)

Nível IX

(...)

Escriturário principal/subchefe de secção

(Trata-se de uma retificação do CCT entre a CNIS e a FNE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2025, onde, por lapso, se fez consignar o nível X como o correspondente às categorias de escriturário principal e sub-chefe de secção, quando a progressão até ao nível IX já havia sido consignada na anterior convenção.

(...)

Nível XII

(...)

Auxiliar de ação médica de 1.^a

Nível XIII

(...)

Auxiliar de ação médica de 2.^a;
Auxiliar de ação médica de 1.^a (a eliminar).

(...)

Nível XIV

Ajudante de cozinheiro de 1.^a;
Auxiliar de ação médica de 3.^a;
Auxiliar de ação médica de 2.^a (a eliminar).

(...)

Nível XV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 2.^a;
Ajudante de cozinheiro com mais de 5 anos de bom e efetivo serviço (a eliminar).

(...)

Nível XVI

(...)

Ajudante de cozinheiro de 3.^a;
Ajudante de cozinheiro até cinco anos (a eliminar).

(...)

ANEXO V

TABELA B

É eliminada a tabela B2, uma vez que se trata de um enquadramento de docentes com expressão residual nos quadros de recursos humanos das instituições, com as especificidades constantes da seguinte norma transitória.

Nota 11

Enquanto se verificar a existência de docentes em funções, classificados na tabela B2 do anexo V do contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2025 é-lhes aplicado o regime transitório definido nas seguintes alíneas:

Os docentes que estavam classificados na tabela B-2, mantêm a remuneração atual, acrescida da percentagem de atualização que venha a ser estabelecida para os restantes docentes nos correspondentes níveis;

Os docentes classificados na tabela B-2 e posicionados em níveis remuneratórios inferiores ao correspondente ao nível máximo da carreira, é-lhes garantida a progressão na mesma, até atingirem este nível.

Novas tabelas de remunerações mínimas

TABELA A

Nível	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
1	1 462,00 €
2	1 374,00 €
3	1 304,00 €

4	1 251,00 €
5	1 230,00 €
6	1 095,00 €
7	1 045,00 €
8	1 017,00 €
9	988,00 €
10	982,00 €
11	972,00 €
12	962,00 €
13	952,00 €
14	942,00 €
15	932,00 €
16	928,00 €
17	924,00 €
18	920,00 €

TABELA B

Tabela B-1 - Professores do 2.2 e 3.2 ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I	26 ou mais	3 230,00 €
II	de 23 a 25	2 570,00 €
III	de 20 a 22	2 215,00 €
IV	de 16 a 19	2 099,00 €
V	de 13 a 15	2 037,00 €
VI	de 9 a 12	1 883,00 €

VII	de 4 a 8	1 634,00 €
VIII	de 0 a 3	1 230,00 €

Tabela B-4 - Educadores de infância e professores do 12 ciclo do ensino básico com licenciatura profissionalizados

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I	26 ou mais	2 738,00 €
II	de 23 a 25	2 103,00 €
III	de 20 a 22	1 983,00 €
IV	de 16 a 19	1 814,00 €
V	de 13 a 15	1 639,00 €
VI	de 9 a 12	1 558,00 €
VII	de 4 a 8	1 291,00 €
VIII	de 0 a 3	1 230,00 €

As tabelas salariais, o subsídio de refeição e as diuturnidades constantes no presente acordo, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Porto, 16 de março de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.

Maria José Miranda Meneses, na qualidade de mandatária.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAE Sul e RA - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo e Social do Sul e Regiões Autónomas.

António Jorge Ferreira Pinto, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE:

António Jorge Ferreira Pinto, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

António Jorge Ferreira Pinto, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - SINAPE:

Jorge Manuel Carvalho Louro, mandatado com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Paula Cristina Janeiro Castro, mandatada com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores - SINDEP:

Patrícia Jorge Braga Oliveira Enes Ribeiro, mandatada com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

Manuel da Silva Braga, mandatado com poderes para o ato.

Depositado a 9 de abril de 2026, a fl. 132 do livro n.º 13, com o n.º 64/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE n.º 15 de 22/04/2026).

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Alteração Salarial e outras.

Acordo de revisão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, por si e em representação dos seus sindicatos filiados Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro e Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

O presente acordo altera o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de outubro de 2025.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1- (...)

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO IV

Duração do trabalho

Cláusula 34.ª-A (Cláusula nova)

Subsídio de trabalho normal ao domingo

1- O trabalhador que, sendo indispensável para a continuidade do serviço, presta trabalho normal ao domingo em equipamento não obrigado a suspender o funcionamento nesse dia tem direito ao acréscimo de 100 % da retribuição correspondente, no que exceder dois domingos por mês.

2- O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que o trabalhador receba o complemento de retribuição estabelecido na cláusula 64.^a, relativa ao trabalho em regime de turnos rotativos.

3- O pagamento do subsídio de domingo não prejudica o direito a descanso semanal, nos termos da cláusula 39.^a

4- O disposto na presente cláusula entrará em vigor no dia 1 de julho de 2026.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de serviço

Cláusula 39.^a

Descanso semanal

(...)

3- (Nova redação): No caso previsto no número anterior, a instituição assegurará aos seus trabalhadores o gozo do dia de descanso semanal ao domingo, no mínimo de seis em seis semanas.

4- (...)

5- (A eliminar.)

6- (Nova redação): O dia de descanso semanal obrigatório e o dia de descanso complementar serão consecutivos, pelo menos uma vez de seis em seis semanas.

Cláusula 42.^a

Duração do período de férias

(...)

5- (Disposição nova): Para efeitos do número 3 da presente cláusula, as faltas ao serviço com o fundamento na alínea c) (falecimento de familiares) da cláusula 49.^a, 2.º não produzem quaisquer efeitos no direito ao aumento da duração do período de férias.

Cláusula 55.^a-A

Licença por dia de aniversário (Disposição nova)

1- Por motivo do aniversário do trabalhador, este tem direito a um dia de licença, sem perda de retribuição ou antiguidade e sem produzir qualquer efeito na majoração das férias.

2- Se o dia de aniversário coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, ou com dia feriado, o direito à licença será transferido para o dia útil de trabalho imediatamente posterior ou anterior, respetiva mente.

3- Se o dia de aniversário coincidir com período de férias, o direito à licença poderá ser gozado no dia útil de trabalho imediatamente anterior ou imediatamente posterior ao período de férias.

CAPÍTULO VI

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 69.^a

Abono para falhas

1- (Nova redação): O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efetiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 40,00 €, em 2026.

2- (...)

Cláusula 70.^a**Refeição**

(...)

2- Em alternativa ao efetivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de 5,50 €, por cada dia completo de trabalho ou, nos casos de pagamento por título de refeição, no montante correspondente ao limite da isenção de IRS.

3- (...)

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores de hotelaria (página 65 do CCT)

Acesso e carreira

(...)

5- (Nova redação): A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinheiro de 3.^a, de 2.^a e de 1.^a

6- (Nova redação): Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinheiro de 2.^a e de 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

7- Os trabalhadores atualmente classificados como ajudantes de cozinheiro até cinco anos de bom e efetivo serviço e os classificados como ajudantes de cozinheiro com mais de cinco anos de bom e efetivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 3.^a e de 2.^a respetivamente, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

8- Os trabalhadores com a categoria de ajudantes de cozinheiro que, à data da entrada em vigor do presente acordo de revisão, possuam mais de dez anos de bom e efetivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 1.^a, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

(...)

Nível XII:

(...);

Auxiliar de ação médica de 1.^a

Nível XIII:

(...);

Auxiliar de ação médica de 2.^a;
Auxiliar de ação médica de 1.^a (a eliminar);

(...)

Nível XIV:

Ajudante de cozinheiro de 1.^a;

Auxiliar de ação médica de 3.^a;
Auxiliar de ação médica de 2.^a (a eliminar);

(...)

Nível XV:

(...);
Ajudante de cozinheiro de 2.^a;
Ajudante de cozinheiro com mais de 5 anos de bom e efetivo serviço (a eliminar);
(...)

Nível XVI:

(...);

Ajudante de cozinheiro de 3.^a;
Ajudante de cozinheiro até cinco anos (a eliminar).

ANEXO V

Novas tabelas de remunerações mínimas

TABELA A

Nível	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
1	1 462,00 €
2	1 374,00 €
3	1 304,00 €
4	1 251,00 €
5	1 230,00 €
6	1 095,00 €
7	1 045,00 €
8	1 017,00 €
9	988,00 €
10	982,00 €
11	972,00 €
12	962,00 €
13	952,00 €
14	942,00 €
15	932,00 €
16	928,00 €
17	924,00 €
18	920,00 €

TABELA B

Tabela B-1 – Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I-A	29 ou mais	3 230,00 €
I-B	28	2 911,00 €
II	De 26 a 27	2 707,00 €
III	De 23 a 25	2 570,00 €
IV	De 20 a 22	2 215,00 €
V	De 16 a 19	2 099,00 €
VI	De 12 a 15	2 037,00 €
VII	D 8 a 11	1 883,00 €
VIII	D 4 a 7	1 634,00 €
IX	D 0 a 3	1 230,00 €

Tabela B-4 – Educadores de infância e professores do 12.º ciclo do ensino básico com licenciatura profissionalizados

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I-A	29 ou mais	2 738,00 €
I-B	28	2 473,00 €
II	De 26 a 27	2 269,00 €
III	De 23 a 25	2 103,00 €
IV	De 20 a 22	1 980,00 €
V	De 16 a 19	1 804,00 €
VI	De 12 a 15	1 639,00 €
VII	De 8 a 11	1 558,00 €
VIII	De 4 a 7	1 291,00 €
IX	D 0 a 3	1 230,00 €

Notas

(…)

Disposições transitórias

(…)

5- É eliminada a tabela B-2, passando a vigorar a seguinte norma transitória:

Norma transitória

Enquanto se verificar a existência de docentes em funções, classificados na tabela B-2 do anexo V do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2025, é-lhes aplicado o regime transitório definido nas seguintes alíneas:

- a) Os docentes que estavam classificados na tabela B-2, mantêm a remuneração atual, acrescida da percentagem de atualização que venha a ser estabelecida para os restantes docentes nos correspondentes níveis;
- b) Os docentes classificados na tabela B-2 e posicionados em níveis remuneratórios inferiores ao correspondente ao nível máximo da carreira, é-lhes garantida a progressão na mesma, até atingirem este nível.

Porto, 17 de abril de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.

Maria José Miranda Meneses, na qualidade de mandatária.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – FNSTFPS e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

STFPSN – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte;

STFPSC – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Elisabete dos Santos Costa Gonçalves, na qualidade de mandatária.

Susana Margarida Rodrigues Lemos, na qualidade de mandatária.

Maria Helena Graça Freitas Martins, na qualidade de mandatária.

Depositado a 22 de maio de 2026, a fl. 140 do livro n.º 13, com o n.º 111/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE n.º 21 de 8/06/2026).

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Retificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2026, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 55, onde se lê:

«Tabela B-4 – Educadores de infância e professores do 12.º Ciclo do Ensino Básico com licenciatura profissionalizados

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I-A	29 ou mais	2 738,00 €
I-B	28	2 473,00 €
II	De 26 a 27	2 269,00 €
III	De 23 a 25	2 103,00 €
IV	De 20 a 22	1 980,00 €
V	De 16 a 19	1 804,00 €
VI	De 12 a 15	1 639,00 €

VII	De 8 a 11	1 558,00 €
VIII	De 4 a 7	1 291,00 €
IX	D 0 a 3	1 230,00 €

Deve ler-se:

»

«Tabela B-4 - Educadores de infância e professores do 12.º Ciclo do Ensino Básico com licenciatura profissionalizados

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro de 2026)
I-A	29 ou mais	2 738,00 €
I-B	28	2 473,00 €
II	De 26 a 27	2 269,00 €
III	De 23 a 25	2 103,00 €
IV	De 20 a 22	1 980,00 €
V	De 16 a 19	1 814,00 €
VI	De 12 a 15	1 639,00 €
VII	De 8 a 11	1 558,00 €
VIII	De 4 a 7	1 291,00 €
IX	D 0 a 3	1 230,00 €

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros – Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 33, de 8 de setembro de 2025.

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área de aplicação

1- A presente convenção regula as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social representadas pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS, doravante também abreviadamente designadas por instituições, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam ou venham a ser membros das associações sindicais outorgantes, sendo aplicável em todo o território nacional, com exceção da Região Autónoma dos Açores.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO V

Duração do trabalho Cláusula 36.^a-A (Cláusula nova)

Subsídio de trabalho normal ao domingo

1- O trabalhador que, sendo indispensável para a continuidade do serviço, presta trabalho normal ao domingo em equipamento não obrigado a suspender o funcionamento nesse dia tem direito ao acréscimo de 100 % da retribuição correspondente, no que exceder dois domingos por mês.

2- O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que o trabalhador receba o complemento de retribuição estabelecido na cláusula 66.^a, relativa ao trabalho em regime de turnos rotativos.

3- O pagamento do subsídio de domingo não prejudica o direito a descanso semanal, nos termos da cláusula 41.^a

4- O disposto na presente cláusula entrará em vigor no dia 1 de julho de 2026.

(...)

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 41.^a

Descanso semanal

1- (...)

2- (...)

3- No caso previsto no número anterior, a instituição assegurará aos seus trabalhadores o gozo do dia de repouso semanal ao domingo, no mínimo, de seis em seis semanas.

4- Para além do dia de descanso obrigatório será concedido ao trabalhador um dia de descanso semanal complementar.

5- (Eliminado.)

6- O dia de descanso semanal obrigatório e o dia de descanso complementar serão gozados nos termos previstos nos mapas de horário de trabalho, devendo efetivar-se consecutivamente, pelo menos, uma vez de seis em seis semanas e ser assegurada a aplicação do princípio da rotatividade por forma a beneficiar alternadamente todos os trabalhadores.

(...)

Cláusula 44.^a

Duração do período de férias

1-

2-

3-

4-

5-

6- Para efeitos do número 3 da presente cláusula, as faltas ao serviço com o fundamento na alínea b), c) e d) da cláusula 51.^a, número 2 não produzem quaisquer efeitos no direito ao aumento da duração do período de férias.

Cláusula 51.^a**Tipos de Faltas**

1- (...)

2- (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (Eliminado.)

3- (...)

4- (...)

Cláusula 55 - A

A Licença por dia de aniversário

1- Por motivo do aniversário do trabalhador, este tem direito a um dia de licença, sem perda de retribuição ou antiguidade e sem produzir qualquer efeito na majoração das férias.

2- Se o dia de aniversário coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, ou com dia feriado, o direito à licença será transferido para o dia útil de trabalho imediatamente posterior ou anterior, respetivamente.

3- Se o dia de aniversário coincidir com período de férias, o direito à licença poderá ser gozado no dia útil de trabalho imediatamente anterior ou imediatamente posterior ao período de férias.

CAPÍTULO VII

Retribuição e outras atribuições patrimoniaisCláusula 71.^a**Abono para falhas**

1- O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efetiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 40,00 €, em 2026.

2-(...)

Cláusula 72.^a**Refeição**

1-(...)

2- Em alternativa ao efetivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de 5,50 €, por cada dia completo de trabalho.

3-(...)

4-(...)

5-(...)

6-(...)

CAPÍTULO XIII

Atividade sindical

Cláusula 92.^a

Delegados sindicais

1- Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções sindicais, de um crédito de 8 horas mensais.

2- As faltas dadas por delegados sindicais não abrangidas pelo número anterior, são justificadas e contam para todos os efeitos como tempo efetivo de serviço, exceto quanto à retribuição.

CAPÍTULO XIV

Comissão paritária

Cláusula 93.^a

Constituição

1- É constituída uma comissão paritária formada por três representantes de cada uma das partes outorgantes da presente convenção.

2- Por cada representante efetivo será designado um suplente para desempenho de funções em caso de ausência do efetivo.

3- Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação desta convenção, os membros efetivos e suplentes por si designados, considerando-se a comissão paritária constituída logo após esta indicação.

4- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor a presente convenção, podendo qualquer dos contraentes, em qualquer altura, substituir os membros que nomeou, mediante comunicação escrita à outra parte.

Cláusula 94.^a

Normas de funcionamento

1- A comissão paritária funcionará em local a determinar pelas partes.

2- A comissão paritária reúne a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória a enviar com a antecedência mínima de 15 dias, de que conste o dia, hora e agenda de trabalhos.

3- No final da reunião, será lavrada e assinada a respetiva ata.

4- O secretariado das sessões compete à parte convocante.

5- As partes podem fazer-se assessorar nas reuniões da comissão.

Cláusula 95.^a

Competências

Compete à comissão paritária interpretar e integrar o disposto nesta convenção.

Cláusula 96.^a

Deliberações

1- A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes dois membros de cada uma das partes.

2- As deliberações da comissão são tomadas por unanimidade e passam a fazer parte integrante da presente convenção logo que publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO XV

Disposições transitórias e finais

Cláusula 97.^a

Sempre que os trabalhadores auferirem um montante retributivo global superior aos valores mínimos estabelecidos na presente convenção, à data de 1 de janeiro de 2026, presumem-se englobados naquele mesmo montante o valor da retribuição mínima mensal de base e das diuturnidades, bem como dos subsídios que se mostrarem devidos.

Cláusula 98.^a

Diferenças salariais

1- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

2- (Eliminar.)

Cláusula 99.^a

Regime

1- A presente convenção estabelece um regime globalmente mais favorável do que os anteriores instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2- A aplicação das tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo V não prejudica a vigência de retribuições mais elevadas auferidas pelos trabalhadores, nomeadamente no âmbito de projetos ou de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas, sociais ou privadas.

ANEXO I

Definição de funções

(...)

Trabalhadores de farmácia

(...)

B) Profissionais de farmácia

Técnico auxiliar de farmácia - É o trabalhador que assegura a execução de todos os atos inerentes ao exercício de funções de coadjuvação na área farmacêutica, sob o controlo e supervisão do diretor técnico da farmácia e/ou do farmacêutico por este indicado, em conformidade com a regulamentação aplicável e as normas de segurança e saúde no trabalho e de qualidade, garantindo a confidencialidade das suas funções

(...)

ANEXO II

Condições específicas

(...)

Trabalhadores de apoio

(...)

10- A carreira do trabalhador com a profissão de auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens desenvolve-se pelas categorias de auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 3.^a, de 2.^a e de 1.^a

11- Constitui requisito de promoção a auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 2.^a e de 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

(...)

Trabalhadores de hotelaria

Acesso e carreira:

(...)

5- (Nova redação) - A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinheiro de 3.^a, de 2.^a e de 1.^a

6- (Nova redação) - Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinheiro de 2.^a e de 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

7- Os trabalhadores atualmente classificados como ajudantes de cozinheiro até cinco anos de bom e efetivo serviço e os classificados como ajudantes de cozinheiro com mais de cinco anos de bom e efetivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 3.^a e de 2.^a respetivamente, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

8- Os trabalhadores com a categoria de ajudantes de cozinheiro que, à data da entrada em vigor do presente acordo de revisão, possuam mais de dez anos de bom e efetivo serviço são reclassificados em ajudantes de cozinheiro de 1.^a, mantendo a antiguidade e todos os demais direitos conferidos na categoria agora extinta.

9- (Mantém a redação do anterior número 5.)

10- (Mantém a redação do anterior número 6.)

11- (Mantém a redação do anterior número 7.)

12- (Mantém a redação do anterior número 8.)

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

A - Geral

(...)

Nível VIII

Ajudante técnico de farmácia (a eliminar);
Técnico auxiliar de farmácia.

(...)

Nível XI

Ajudante de farmácia do 3.º ano (a eliminar).

(...)

Nível XII

(...)

Ajudante de farmácia do 2.º ano (a eliminar);
Auxiliar de ação médica de 1.^a;
Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 1.^a

(...)

Nível XIII

(...)

Auxiliar de ação médica de 2.^a;
Auxiliar de ação médica de 1.^a (a eliminar);
Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 2.^a;
Ajudante de farmácia do 1.^o ano (a eliminar).

(...)

Nível XIV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 1.^a;
Auxiliar de ação médica de 3.^a;
Auxiliar de ação médica de 2.^a; (a eliminar);
Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens de 3.^a

(...)

Nível XV

(...)

Ajudante de cozinheiro de 2.^a;
Ajudante de cozinheiro com mais de 5 anos de bom e efetivo serviço (a eliminar).

(...)

Nível XVI

(...)

Ajudante de cozinheiro de 3.^a;
Ajudante de cozinheiro até cinco anos (a eliminar).

Notas:

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

6- Os trabalhadores que detêm a categoria profissional de auxiliares de estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens, serão reposicionados em 3.^a, 2.^a e 1.^a, nos níveis, XIV, XIII e XII, respetivamente, de acordo com a contagem integral do tempo de serviço nessa função.

ANEXO V

Tabelas de retribuições mínimas

(de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026)

TABELA A

Nível	Retribuição mínima (em euros)	Nível	Retribuição mínima (em euros)
1	1 462,00 €	10	982,00 €
2	1 374,00 €	11	972,00 €
3	1 304,00 €	12	962,00 €
4	1 251,00 €	13	952,00 €
5	1 230,00 €	14	942,00 €
6	1 095,00 €	15	932,00 €
7	1 045,00 €	16	928,00 €
8	1 017,00 €	17	924,00 €
9	988,00 €	18	920,00 €

TABELAS B

Tabela B -1 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com licenciatura

Níveis	Anos de serviço	Remuneração mínima (janeiro 2026)
1-A	29 ou mais	3 230,00 €
1-B	28	2 911,00 €
II	de 26 a 27	2 707,00 €
III	de 23 a 25	2 570,00 €
IV	de 20 a 22	2 215,00 €
V	de 16 a 19	2 099,00 €
VI	de 12 a 15	2 037,00 €
VII	de 8 a 11	1 883,00 €
VIII	de 4 a 7	1 634,00 €
IX	de 0 a 3	1 230,00 €

Tabela B-4 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico profissionalizados

Níveis	Anos de serviço	Remunerações (janeiro de 2026)
1-A	29 ou mais	2 738,00 €
1-B	28	2 473,00 €
2	26/27	2 269,00 €
3	De 23 a 25	2 103,00 €
4	De 20 a 22	1 983,00 €
5	De 16 a 19	1 814,00 €
6	De 12 a 15	1 639,00 €
7	De 8 a 11	1 558,00 €
8	De 4 a 7	1 291,00 €
9	De 0 a 3	1 230,00 €

Notas:

(...)

10- Disposições transitórias

(...)

5- É eliminada a tabela B-2, passando a vigorar a seguinte norma transitória:

Enquanto se verificar a existência de docentes em funções, classificados na tabela B-2 do anexo V do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 39, de 22 de outubro de 2025, é-lhes aplicado o regime transitório definido nas seguintes alíneas:

a) Os docentes que estavam classificados na tabela B-2, mantêm a remuneração atual, acrescida da percentagem de atualização que venha a ser estabelecida para os restantes docentes nos correspondentes níveis;

b) Os docentes classificados na tabela B-2 e posicionados em níveis remuneratórios inferiores ao correspondente ao nível máximo da carreira, é-lhes garantida a programação na mesma, até atingirem este nível.

Porto, 19 de maio de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.

Maria José Miranda Meneses, na qualidade de mandatária.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Nacional dos Professores – FENPROF:

Pedro Miguel Morais dos Santos Nunes, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Ana Carina Neves de Castro, na qualidade de mandatária

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro – FEVICCOM:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Maria José Birrento, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Célia Cristina Figueiredo Vareiro, na qualidade de mandatária.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

José Carlos Dantas, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social - STSSSS:

Joaquim Manuel Monteiro do Espírito Santo, na qualidade de mandatário.

Pedro Miguel Pereira Faria, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

Joel Rosa de Sousa, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP:

João Paulo Tavares Pequito Valente, na qualidade de presidente.

Jorge Manuel Oliveira de Sousa, na qualidade de membro da direção.

Declaração

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Federação Nacional dos Professores - FENPROF, em representação dos seguintes sindicatos:

- SPN - Sindicato dos Professores do Norte;
- SPRC - Sindicato dos Professores da Região Centro;
- SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa;
- SPZS - Sindicato dos Professores da Zona Sul;
- SPM - Sindicato dos Professores da Madeira.

Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação dos seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos setores Alimentar, Bebidas, Agricultura, Pesca e Serviços Relacionados;
- STIAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, em representação dos seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado a 17 de julho de 2026, a fl. 147 do livro n.º 13, com o n.º 179/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE n.º 29 de 08/08/2026)

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Alteração.

Tendo as partes acordado no conteúdo constante da clausula infra, deverá ser publicada a sua alteração.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1- (...)

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias e finaisCláusula 97.^a**Diferenças salariais**

1- As cláusulas de expressão pecuniária constantes do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, 8 de junho de 2026 produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

2- Em 2026, as diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo de revisão serão pagas em duas prestações mensais, iguais, até ao fim do 3.º trimestre de 2026.

Lisboa, 13 de julho de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.
Maria José da Costa Miranda Menezes, na qualidade de mandatária.
Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte;
- STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;
- STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Elisabete dos Santos Costa Gonçalves, na qualidade de mandatária.
Susana Margarida Rodrigues Lemos, na qualidade de mandatária.
Maria Helena Graça Freitas Martins, na qualidade de mandatária.

Depositado a 7 de agosto de 2026, a fl. 151 do livro n.º 13, com o n.º 201/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE n.º 31 de 22/08/2026)

Acordo de Adesão Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas e outros – SITCES ao contrato coletivo entre a mesma Confederação de empregadores e a FNE – Federação Nacional da Educação e outras.

1.^a Cláusula

A Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas, e outros - SITCES acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, na adesão do SITCES ao contrato coletivo celebrado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e FNE- Federação Nacional da Educação e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2025, com a última alteração publicada em Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 15, de 22 de abril de 2026.

2.^a Cláusula

1- O presente acordo de adesão entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O presente acordo produz efeitos, em relação à tabela salarial, subsídio de refeição e diuturnidades previstos no contrato coletivo, a partir do dia 1 de janeiro de 2026 (inclusive).

3- Quanto à matéria referente à cláusula 34.^a-A (cláusula nova), produz efeitos a partir de 1 de julho de 2026 (inclusive).

Declaração

Para efeitos do cumprimento da alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, a associação de empregadores outorgante declara que o acordo de adesão abrange, à presente data, 4000 empregadores e a associação sindical outorgante estima que serão abrangidos 70 mil trabalhadores.

Porto, 30 de abril de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.
Maria José Miranda Menezes, na qualidade de mandatária.
Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas, e outros - SITCES:

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatária.
José Carlos Carvalho Fernandes, na qualidade de mandatário.

Depositado a 23 de julho de 2026, a fl. 147 do livro n.º 13, com o n.º 180/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE n.º 29 de 08/08/2026)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 9,74€ (IVA incluído)